



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CONTRATO Nº 20-010/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E A EMPRESA ENDOBRAX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO / HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA REGIONAL.**

PATRICIA  
HELENA  
DOS  
REIS  
20/08/2026 18:29

ENDOBRA  
COMÉRCIO  
IMPORTAÇÃO  
E  
EXPORTAÇÃO  
DE  
EQUIPAMENTOS  
MÉDICOS  
24/08/2026 16:16

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA], expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o [REDAZIDA] residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **ENDOBRA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ: 07.427.470/0001-85, estabelecida na Av. Barão Homem de Melo, nº 2670, Sala 501, Estoril, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Robson Antônio dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDAZIDA], resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 90006/2026, ID Contratação PNCP 00509968000148-1-000675/2026, Processos PROAD's 25315/2025, 25579/2026, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de material médico / hospitalar e equipamentos, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 90006/2026, Processo PROAD 25315/2026 que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

| GRUPO | TEM | SPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QTD |
|-------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-----|
|       | 1   | <p>DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO BIFÁSICO PARA USO EM CASOS DE PARADA CARDÍACA (FIBRILAÇÃO VENTRICULAR E TAQUICARDIAVENTRICULAR), orientado por voz, em língua portuguesa (Brasil), Diagnóstico e aplicado ao tratamento por choque de forma automática e segura.</p> <p>Acionamento apenas de um botão de choque. Algoritmo: Diagnóstico acurado das condições do paciente, indicando ou não a aplicação do choque e que impeça uso acidental. Orientação por voz e por indicadores luminosos. Bateria com vida útil, não inferior a 2 (dois) anos em modo de espera. Eletrodos com validade mínima de 2 (dois) anos. Em conformidade com as diretrizes da AHA (AMERICAN HEART ASSOCIATION) / ERC (CONSELHO EUROPEU DE RESSUSCITAÇÃO) e NORMA BRASILEIRA ABNT A IEC 0601-2-4, Classificação IP mínimo IPX4 ou superior. Registro vigente e aprovado na ANVISA. Garantia do desfibrilador (DEA) mínima de 5 (cinco) anos. Memória com capacidade de registro de eventos e/ou dados de ECG. Desfibrilação forma de onda: Exponencial truncada bifásica. Aplicação de choque por meio de pás/eletrodos adesivos multifuncionais. Painel (Ligar e desligar). Escalas para desfibrilação pré-definidas pelo fabricante. Seleção de paciente adulto / infantil por chave ou por botão, ou conforme tecnologia do fabricante. Comando de carga: Automático após identificar arritmias chocáveis. Painel com visualização, mensagem de orientação e status da bateria. Alimentação: Bivolt.</p> <p><b>Marca: AMOUL</b><br/><b>Modelo: 13</b></p> | 15327  | Unidade           | 8   |
|       | 2   | <p>PPÁS ADESIVAS / ELETRODO ORIGINAL COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA PARA O DEA- APARELHO ESPECIFICADO COM REGISTRO NA ANVISA NO ITEM 1. COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 ANOS</p> <p><b>Marca: AMOUL</b><br/><b>Modelo: 5.000.00910/2.204.00052</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 53772  | Unidade           | 16  |
|       | 3   | <p>CABINE COMPATÍVEL COM O DEA - APARELHO ESPECIFICADO NO ITEM 1. COM ALARME AUDIOVISUAL E TRAVA PORTA PARA MONTAGEM EM PAREDE, METÁLICA E ACRÍLICA TIPO CAIXA FECHADA.</p> <p><b>Marca: MOUL</b><br/><b>Modelo: 5.000.00789</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 85930  | Unidade           | 8   |





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

|  |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |         |   |
|--|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---|
|  | 4 | ELETROCARDIOGRAFO COM ACESSÓRIOS (CABO DE FORÇA E CABO DE ECG DO PACIENTE, DE 10 VIAS. BRAÇADEIRAS E 06 (SEIS) PERAS DE SILICONE PARA MONITORIZAÇÃO): Impressora térmica integrada de alta resolução. Impressão em 1, 3, 6 e 12 canais no formato A4. Impressora térmica integrada de alta resolução. Função cópia permite várias impressões de um único paciente. Fácil operação utilizando apenas uma tecla. Interpretação do ECG. Bateria recarregável de longa duração. Tela de LCD ou LED para visualização da sensibilidade, velocidade, filtros, frequência cardíaca, formas de impressão e derivações. Teclado alfa numérico para acesso rápido das funções e entrada das informações. Alimentação Bivolt. Software permite visualizar /arquivar / enviar / imprimir em papel comum. Garantia mínima de 1 ano para o dispositivo e 3 meses para os acessórios. Registro na Anvisa<br><b>Marca: ECGMAC.</b><br><b>Modelo: EM-301</b> | 15384 | Unidade | 2 |
|--|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---|

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante no Catálogo de Materiais (CATMAT) e a descrição detalhada no Edital e neste Contrato, prevalecerá a descrição contida no Edital e no Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Compreende o objeto da contratação, além do fornecimento dos equipamentos:

- a. O treinamento para operação dos equipamentos aos usuários e técnicos indicados pelo CONTRATANTE, nos turnos por este definidos (manhã, tarde e noite, se necessário) e nos locais determinados, estando todos os custos decorrentes dessas atividades incluídos na proposta apresentada;
- b. A instalação dos equipamentos, bem como a verificação de seu desempenho e da segurança dos parâmetros, dentro das faixas de tolerância estabelecidas pelo fabricante, com a emissão do respectivo laudo, sendo certo que os equipamentos serão conectados e colocados em pleno funcionamento nos locais determinados pelo CONTRATANTE, estando todos os custos decorrentes dessas atividades incluídos na proposta apresentada.

**Parágrafo Terceiro:** A substituição do objeto por produto de marca diversa da originalmente proposta somente será admitida mediante justificativa formal da CONTRATADA e prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo ser comprovada a equivalência ou superioridade técnica do item substituto, sem alteração das especificações essenciais, da qualidade, do desempenho, do prazo de garantia e do preço contratado, vedado qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações relativas às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para a execução do objeto, ao plano complementar de execução da CONTRATADA, se houver, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes. O CONTRATANTE também poderá convocar o representante da empresa sempre que necessário para a adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

**Parágrafo Segundo:** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A CONTRATADA poderá encaminhar e-mail para sam@trt3.jus.br, para essa finalidade.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá entregar os bens em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho, nas Seções da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE listadas abaixo, mediante agendamento prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas. O local de entrega será indicado no momento do pedido. Entregas não agendadas e/ou sem identificação individualizada do produto não serão recebidas.

| SEÇÃO                            | ENDEREÇO                                                                                                                              |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Seção de Assistência Médica,     | Rua Goitacazes, 1.475, 4º andar, Barro Preto, BH/MG, devendo ser agendada por meio do telefone (31) 3330-7658                         |
| Seção de Assistência Médica      | Avenida Getúlio Vargas, 265, 5º andar, Anexo I, Bairro Funcionários, BH/MG, devendo ser agendada por meio do telefone (31) 3228-7371  |
| Seção de Saúde Ocupacional (SSO) | Rua Curitiba, no 835, 8º Andar, Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30170-910, devendo ser agendada por meio do telefone (31) 3238-7887 |

**Parágrafo Quarto:** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, deverá a CONTRATADA comunicar as razões respectivas com, pelo menos, (5) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Ficará a cargo da Administração autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA é





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

integralmente responsável por observar e cumprir as especificações dos bens constantes deste contrato, garantindo que sejam atendidas em sua totalidade, sendo certo que:

- a. O material entregue deverá ser idêntico ao folder ou documento oficial do fabricante;
- b. Todos os itens deverão ser novos, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sem quaisquer danos decorrentes do transporte e/ou manuseio, sob pena de não recebimento dos mesmos e incidência das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente;
- c. A entrega deverá estar com as seguintes identificações: nome do fabricante / fornecedor, número da nota de empenho; e os dados referentes à nota fiscal: número e data de emissão e demais informações exigidas pela legislação fiscal;
- d. Caso os bens a serem ofertados sejam provenientes de importação, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega das mercadorias, comprovar a origem dos bens importados e quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

- a. **Provisoriamente:** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Fiscal da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta;
  - a.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- b. **Definitivamente:** No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
  - b.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.2** O prazo para a solução, pela CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- b.3** No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado em nota de empenho, considerar-se-á efetuado o recebimento definitivo após a composição total dos bens tais como solicitados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O não atendimento do disposto no Parágrafo anterior, e/ou não apresentação de justificativa, importará renúncia, resultando em abandono do bem, cabendo ao CONTRATANTE adotar as medidas que melhor lhes aprouver, inclusive o desfazimento, sem direito à indenização. No caso de interposição de medida judicial, a CONTRATADA arcará com as despesas de armazenamento dos materiais em litígio, até a decisão final.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.

### CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

O preço unitário para o fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira é aquele constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 90006/2026, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor global de **R\$66.484,74 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, estando nele incluídos todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, mão de obra e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, a saber:





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

| GRUPO        | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                        | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|--------------------|-----------------|
| 1            | 1    | DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO BIFÁSICO PARA USO EM CASOS DE PARADA CARDÍACA (FIBRILAÇÃO VENTRICULAR E TAQUICARDIA VENTRICULAR),                                    | Unidade           | 8    | 5.136,04           | 41.088,32       |
|              | 2    | PÁS ADESIVAS / ELETRODO ORIGINAL COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA PARA O DEA- APARELHO ESPECIFICADO COM REGISTRO NA ANVISA NO ITEM 1. COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 ANOS        | Unidade           | 16   | 617,43             | 9.878,88        |
|              | 3    | CABINE COMPATÍVEL COM O DEA - APARELHO ESPECIFICADO NO ITEM 1. COM ALARME AUDIOVISUAL E TRAVA PORTA PARA MONTAGEM EM PAREDE, METÁLICA E ACRÍLICA TIPO CAIXA FECHADA. | Unidade           | 8    | 905,20             | 7.241,60        |
| -            | 4    | ELETROCARDIOGRAFO COM ACESSÓRIOS (CABO DE FORÇA E CABO DE ECG DO PACIENTE, DE 10 VIAS. BRAÇADEIRAS E 06 (SEIS) PERAS DE SILICONE PARA MONITORIZAÇÃO):                | Unidade           | 2    | 4.137,97           | 8.275,94        |
| VALOR GLOBAL |      |                                                                                                                                                                      |                   |      |                    | 66.484,74       |

### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 19/12/2025, nos termos do Art. 25 º, § 7º da Lei 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029 - ND: 449052 e 339030 e Notas de Empenhos 2026NE755, 2026NE756 e 2026NE759 emitidas em 18/08/2026 e 20/08/2026 pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais relativa aos bens fornecidos, na qual deverão constar o valor e a descrição detalhada dos bens, que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez)





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

dias úteis. O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras.

- a. Nos termos do parágrafo 2º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, o prazo de pagamento poderá ser reduzido pela metade para contratações de despesas cujos valores sejam inferiores ao limite estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Data da emissão;
- b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c. Período respectivo de execução do Contrato;
- d. Valor a pagar; e
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

**Parágrafo Quarto:** Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "[https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal\\_externo/](https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/)", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

**Parágrafo Quinto:** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Sexto:** Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular perante a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como perante o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade, também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Décimo:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

### CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo da completa validade da garantia dos produtos fornecidos.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de garantia do objeto não se confunde nem coincide com o prazo de vigência contratual, podendo estender-se além deste, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento integral das obrigações relacionadas à garantia até o seu término.

**Parágrafo Segundo:** Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

### CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA obriga-se a fornecer garantia sobre os bens entregues, nos termos do item 5.13 do Termo de Referência, observando os prazos estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou aqueles ofertados pelo fabricante ou prestador ao mercado em geral, prevalecendo sempre o prazo mais vantajoso ao CONTRATANTE, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia integral compreende a realização da manutenção corretiva, das manutenções preventivas e das calibrações com emissão de laudo, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante dos bens, pelo próprio CONTRATADO ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas aplicáveis.





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Entende-se por garantia integral do equipamento todos os componentes (inclusive bateria). Deve estar incluso na garantia os kits de manutenção preventiva (se aplicável) e sua instalação.

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a efetuar o reparo ou a substituição do objeto contratual que apresentar irregularidades e/ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da notificação da ocorrência. Todas as despesas relativas à substituição, incluindo a entrega do novo bem e a retirada do item a ser trocado, serão integralmente assumidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro:** Os equipamentos e acessórios que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos pela CONTRATADA por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, sempre que o equipamento em seu todo ou parte, apresentar, de forma recorrentemente, durante o período de garantia, por mais de três vezes, um mesmo problema e seja comprovado que se trata de causa inerente ao equipamento.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de corrompimento do software dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar sua reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição dos equipamentos no mercado para futura aquisição, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da entrega definitiva dos equipamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- b. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos pela CONTRATADA;
- d. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- f. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital e neste Instrumento e notificar a CONTRATADA;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- g. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
- h. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- i. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas no Termo de Referência, no Edital e demais anexos;
- k. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- l. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
  - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
  - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
  - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
  - 4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
  - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
  - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
  - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
    - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
    - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
    - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
    - Cons'elho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, bem como a substituí-los ou refazê-los quando em desacordo com o contratado, além de manter, durante toda a vigência deste Ajuste, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga ainda a:





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Cumprir integralmente as disposições constantes neste Contrato, no Edital, em seus Anexos, e na proposta apresentada, observando todas as especificações técnicas dos bens e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- c. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- d. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste contrato e no Termo de Referência;
- e. Observar o disposto na Resolução 229 de 22 de junho de 2016 que altera e acrescenta Dispositivos na Resolução CNJ 7, de 18 de outubro de 2005, sobre o nepotismo nas contratações Públicas;
- f. Entregar, no prazo fixado neste instrumento, os bens conforme o especificado, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e na medida em que for solicitado;
- g. Entregar os bens no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;
- h. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, bem assim pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- i. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- j. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído;
- l. Nas mesmas condições acima estabelecidas deverão ser substituídos os bens que, durante o prazo de garantia, apresentem defeitos ou se mostrem inadequados ao seu uso e à finalidade a que se destinam;
- m. Responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- n. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT, conforma legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE

Deverá a CONTRATADA observar os critérios previstos no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante a Resolução CSJT nº 310/2021, em especial os itens 1 e 1.1.9, a seguir descritos:

- a.** Bens constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, reciclável, reciclado e/ou biodegradável;
- b.** Bens preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada;
- c.** Produtos que não contenham substâncias perigosas (cádmio, mercúrio, chumbo, cromo, hexavalente, bifenilos e polibromados (PBBz) e éteres difenil-polibromados (PBDEs) acima da recomendada pela diretiva RoHs;
- d.** Produtos e equipamentos que não contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de Ozônio (SDO);
- e.** Produtos e embalagens, preferencialmente, não constituídos de material plástico;
- f.** Produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição, fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são

- a.** Advertência;
- b.** Multa:
  - b.1** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.2** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- b.3** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- b.4** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c.** Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por “valor total do contrato” o valor total da nota de empenho, independentemente de a CONTRATADA ter realizado a entrega de parte dos itens conformes e dentro do prazo, haja vista que o recebimento definitivo o gestor do contrato somente ocorrerá após a composição / entrega da totalidade dos itens conformes e relacionados na nota de empenho ou na ordem de fornecimento.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto:** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**Parágrafo Quinto:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa TRT3 n. 07/2013, a Secretária de Saúde do CONTRATANTE, e, como gestor substituto, o seu substituto regulamentar.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, por servidores vinculados à Secretaria de Saúde CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observando as disposições contantes dos itens 6.6 a 6.11 do Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

**Parágrafo Quarto:** Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do Contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA TERCEIRA REGIÃO**  
Patrícia Helena dos Reis  
Diretora-geral

**ENDOBRAx COMÉRCIO,  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**  
Robson Antônio dos Santos

